



ETEPA



Regulamento Interno



Cofinanciado pela
União Europeia



Regulamento Interno

V	O	Data	Descrição	Elaborado	Verificado	Aprovado
1	A	05-09-2025	Alterações/ Atualizações	Equipa de Coordenação Pedagógica e de Promoção da Qualidade/Direção Pedagógica	Equipa de Coordenação Pedagógica e de Promoção da Qualidade	Diretora Pedagógica patricia.nunes@etepa.pt Conselho Pedagógico da ETEPA

Índice

Introdução.....	5
Capítulo I - Organização e gestão da Escola.....	5
Artigo 1º - Órgãos	5
Secção 1ª - Direção Societária	5
Artigo 2º - Constituição	5
Artigo 3º - Funcionamento	5
Secção 2ª - Direção Pedagógica	5
Artigo 4º - (Constituição)	5
Artigo 5º	6
Artigo 6º - Competências	6
Secção 3ª - Direção Financeira	7
Artigo 7º - Constituição	7
Artigo 8º - Competências	7
Secção 4ª - Conselho Pedagógico.....	8
Artigo 9º - Constituição	8
Artigo 10º - Competências	8

Regulamento Interno

Secção 5ª - Conselho consultivo	9
Artigo 11º - Constituição	9
Artigo 12º - Competências	9
Artigo 13º - Funcionamento	10
Capítulo II - Direitos, Deveres e Procedimento Disciplinar	10
Secção 1ª - Alunos	10
Artigo 14º - Direitos	10
Artigo 15º - (Deveres)	11
Artigo 16º - Medidas disciplinares	12
Secção 2ª - Pessoal docente e formadores.....	13
Artigo 17º - Direitos	13
Artigo 18º - Deveres	13
Artigo 19º - Deveres específicos	15
Secção 3ª - Pessoal não docente	15
Artigo 20º	15
Artigo 21º	16
Capítulo III - Disposições diversas.....	16
Artigo 22º - (Frequência e Assiduidade - aluno)	16
Artigo 23º - Recuperação de horas de formação	17
Artigo 24º - Avaliação modular.....	18
Artigo 25º - Visitas de estudo e outras atividades.....	19
Artigo 26º - Omissões.....	19

Regulamento Interno

Regulamento Interno

Introdução

A escola é um organismo vivo onde se cruzam, diariamente, diversas maneiras de estar, de sentir e de agir, orientadas por valores, direitos, deveres e interesses múltiplos e diversificados.

É uma comunidade que se quer inclusiva e, como tal, necessita de normas para conferir direitos, assegurar deveres, controlar interesses. Muitas dessas normas encontram-se na regulamentação geral da vida em sociedade. Outras, porque mais particulares, pretende este regulamento reunir, no sentido de promover uma sã e harmoniosa convivência entre todos os membros da comunidade escolar.

Capítulo I - Organização e gestão da Escola

Artigo 1º - Órgãos

Os órgãos da Escola Tecnológica e Profissional Albicastrense (ETEPA) responsáveis pelo seu funcionamento são, nomeadamente, a Direção Societária, a Direção Pedagógica, a Direção Financeira, o Conselho Pedagógico e o Conselho Consultivo.

Secção 1ª - Direção Societária

Artigo 2º - Constituição

A Direção Societária é constituída por um Diretor Pedagógico, um Diretor Financeiro e um representante da Associação Comercial e Empresarial da Beira Baixa (ACICB).

Artigo 3º - Funcionamento

1. A Direção reúne, quando solicitado por um dos seus membros.
2. Será designado um membro da Direção para preparar e secretariar as reuniões.

Secção 2ª - Direção Pedagógica

Artigo 4º - (Constituição)

A Direção Pedagógica é um Órgão de gestão da Escola, exercido por um Diretor Pedagógico, designado nos termos e para exercer as competências previstas nos artigos 25º e 26º do Decreto-Lei 92/2014 de 20 de junho.

Regulamento Interno

Artigo 5º

O Diretor Pedagógico pode criar, com carácter transitório e na vigência do seu mandato, órgãos intermédios, comissões e grupos de trabalho que o assessoram no cumprimento das suas competências e no desenvolvimento de missões estratégicas.

Artigo 6º - Competências

Além das competências atribuídas, contratualmente, pela entidade proprietária, compete ao Diretor Pedagógico (DL 92/2014):

- a) Organizar os cursos e demais atividades de formação e certificar os conhecimentos adquiridos;
- b) Conceber e formular, sob orientação da entidade proprietária, o projeto educativo da escola, adotar os métodos necessários à sua realização, assegurar e controlar a avaliação de conhecimentos dos alunos e promover e assegurar um ensino de qualidade;
- c) Planificar e acompanhar as atividades curriculares;
- d) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos;
- e) Garantir a qualidade de ensino;
- f) Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos professores e alunos da Escola;
- g) Coordenar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, o Departamento Administrativo, que o assessorar;
- h) Representar a Escola junto da respetiva tutela, em todos os assuntos de natureza pedagógica.

Regulamento Interno

Secção 3ª - Direção Financeira

Artigo 7º - Constituição

A Direção Financeira é um Órgão de gestão da Escola, no domínio financeiro e orçamental, constituído por um Diretor Financeiro, designado pela entidade proprietária da ETEPA.

Artigo 8º - Competências

Além das competências atribuídas, contratualmente, pela entidade proprietária, compete ao Diretor Financeiro:

- a) Elaborar o plano financeiro plurianual, traduzindo a estratégia a seguir a médio prazo;
- b) Elaborar o orçamento, para cada uma das ações e projetos da Escola, e apresentar as respetivas candidaturas a financiamento, junto dos Programas Operacionais Financiadores;
- c) Proceder ao controlo orçamental de todas as ações e projetos da escola;
- d) Elaborar e apresentar à(s) Entidade(s) Financiadora(s) os pedidos de reembolso e prestação final de contas, assegurando a regularidade das operações contabilísticas;
- e) Elaborar e apresentar para aprovação pela Entidade Proprietária, no início de cada ano civil, um Relatório de Atividades e Contas do exercício anterior;
- f) Assegurar o cumprimento das normas regionais, nacionais e comunitárias que regulam o acesso aos apoios no âmbito dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI);
- g) Coordenar, conjuntamente com o Diretor Pedagógico, o Departamento Administrativo, que o assessora;
- h) Representar a escola junto da respetiva tutela, em todos os assuntos de natureza administrativa/financeira.

Regulamento Interno

Secção 4ª - Conselho Pedagógico

Artigo 9º - Constituição

1. O Conselho Pedagógico é um Órgão de gestão da Escola, constituído por:
 - a) O Diretor Pedagógico, que lhe preside;
 - b) Os Orientadores Educativos/ Diretores de Curso / Coordenadores de Curso;
 - c) Um representante dos Delegados de Turma dos alunos.
2. Os Orientadores Educativos/ Diretores de Curso / Coordenadores de Curso são designados pelo Diretor Pedagógico.
3. O representante dos alunos é eleito de entre os Delegados de Turma.

Artigo 10º - Competências

1. Compete ao Conselho Pedagógico:
 - a) Preparar os elementos necessários à formulação e organização dos planos de estudo dos cursos da Escola;
 - b) Apresentar à Direção Pedagógica, para aprovação, o plano de atividades letivas, extraletivas e de desenvolvimento e integração comunitárias;
 - c) Propor à Direção Pedagógica a criação de melhores condições de funcionamento organizativo e pedagógico;
 - d) Avaliar a qualidade do ensino e da aprendizagem mediante metodologias e critérios pré-definidos e negociados entre a comunidade escolar;
 - e) Apresentar à Direção Pedagógica estudos e propostas tendentes a melhorar a qualidade da formação;
 - f) Propor, para a aprovação da Direção Pedagógica, o plano de Formação em Contexto de Trabalho;
 - g) Produzir relatórios dos resultados da avaliação;

Regulamento Interno

h) Responder perante a Direção Pedagógica pelo cumprimento destas atribuições.

2. Para o desenvolvimento destas competências e atribuições, o Conselho Pedagógico pode propor, para aprovação da Direção Pedagógica, a criação de órgãos intermédios e respetivas competências.

3. O Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, antes das reuniões de avaliação e reúne, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Secção 5ª - Conselho consultivo

Artigo 11º - Constituição

O Conselho Consultivo é constituído:

- a) Pelo Diretor Pedagógico, que lhe preside;
- b) Pelo Diretor Financeiro;
- c) Pelo Presidente da Direção da ACICB;
- d) Pelo representante da ACICB na Direção Societária;
- e) Por representantes das entidades sociais, económicas e profissionais que colaborem com a Escola, bem como das empresas parceiras na formação;
- f) Por individualidades de reconhecido mérito científico, técnico e cultural;
- g) Por representantes do pessoal docente;
- h) Por representantes do pessoal não docente;
- i) Por representantes dos alunos;
- j) Por representantes dos pais e encarregados de educação.

Artigo 12º - Competências

Ao Conselho Consultivo compete:

Regulamento Interno

- a) Emitir parecer sobre assuntos inerentes à Escola, designadamente sobre o Projeto Educativo, sobre o Plano de Atividades e sobre o Plano Estratégico;
- b) Emitir parecer sobre os cursos de ensino e formação profissional e sobre outras ofertas educativas e formativas da Escola;
- c) Fazer sugestões a qualquer Órgão com vista à melhoria contínua do funcionamento da Escola.

Artigo 13º - Funcionamento

O Conselho Consultivo reúne, em sessão ordinária, anualmente, e em sessão extraordinária, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Capítulo II - Direitos, Deveres e Procedimento Disciplinar

Secção 1ª - Alunos

Artigo 14º - Direitos

Além do consignado na legislação vigente, designadamente no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, são direitos dos alunos:

1. Assistir e participar nas aulas;
2. Colaborar e obter ajuda dos Professores/Formadores na sua formação escolar e pessoal;
3. Ser tratado corretamente por todos os elementos da comunidade escolar;
4. Ser informado de toda a legislação que lhe diga respeito e de todas as alterações ao presente regulamento;
5. Eleger e ser eleito para Delegado de Turma;
6. Encontrar na Escola o estímulo e o apoio de que necessita para a sua formação integral;
7. Poder apresentar ao Diretor Pedagógico e ao Orientador Educativo sugestões para um melhor funcionamento da Escola;

Regulamento Interno

8. Recorrer ao Orientador Educativo para resolução de problemas da sua vida escolar;
9. Afixar cartazes e avisos, devidamente identificados, em expositores próprios, após autorização da Direção Pedagógica;
10. Receber regularmente os subsídios a que tenha direito;
11. Beneficiar de assistência, em caso de acidente ou indisposição física, durante as atividades escolares;
12. Ter acesso à Reprografia da Escola;
13. Ter acesso à Biblioteca, nos horários estabelecidos;
14. Frequentar salas de aula, providas do material didático necessário;
15. Ver garantida a confidencialidade dos dados e outras informações constantes do seu processo individual;
16. Nos termos do n.6 do Artigo 11º da Lei 51/2012 de 5 de setembro, o Processo Individual do Aluno encontra-se no Departamento Administrativo e Académico, podendo ser consultado, nos termos da lei, durante o horário de expediente da Escola.

Artigo 15º - (Deveres)

Além do consignado na legislação vigente, designadamente no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, são deveres dos alunos:

1. Ser assíduo e pontual;
2. Estar atento, colaborar nas aulas e fazer-se acompanhar do material didático que lhe tiver sido indicado pelo Professor;
3. Ser correto nas suas relações com todos os elementos da comunidade escolar;
4. Zelar pela preservação e conservação das instalações e pelo material escolar disponibilizado;
5. Assumir as despesas resultantes de eventuais prejuízos que causar na Escola;

Regulamento Interno

6. Acatar todas as ordens, comunicações e avisos que lhe digam respeito e proceder de acordo com o seu conteúdo;
7. Não captar sons ou imagens, dentro da Escola e das salas de aula, sem autorização prévia do Diretor Pedagógico e dos professores, designadamente todas as previstas na legislação vigente;
8. Não difundir na Escola, ou fora dela, designadamente nas redes sociais, ou qualquer outro meio de difusão, sons ou imagens, sem autorização prévia do Diretor Pedagógico.

Artigo 16º - Medidas disciplinares

Além do consignado na legislação vigente, designadamente no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, são consideradas as seguintes medidas disciplinares:

1 Todos os alunos devem ter presente que a infração a qualquer das normas deste Regulamento e das outras determinações superiores pode dar lugar a:

Medidas corretivas:

- a) - Ordem de saída do local onde se realizam os trabalhos;
- b) - Realização de tarefas e atividades de integração escolar;
- c) - Condicionamento no acesso a certos espaços escolares bem como a determinados materiais e equipamentos afetos às atividades letivas.

Medidas sancionatórias:

- a) - Repreensão registada;
- b) - Suspensão de atividades escolares de acordo com a lei vigente;
- c) - Exclusão da frequência do Estabelecimento de Ensino, de acordo com a legislação vigente.

2 - Todas as medidas disciplinares serão comunicadas ao Encarregado de Educação.

Regulamento Interno

Secção 2ª - Pessoal docente e formadores

Artigo 17º - Direitos

Além dos consignados na legislação vigente, constituem direitos do Pessoal Docente e Formadores:

1. Apresentar aos órgãos de gestão da Escola todas as sugestões que, em seu entender, sirvam para melhorar a ação educativa e para a busca da melhoria contínua;
2. Contar com a colaboração de todos os elementos da Escola com vista ao pleno desenvolvimento da sua profissionalidade;
3. Ser informado de toda a legislação e normas superiores de interesse para o desempenho das suas funções profissionais;
4. Ter acesso a todos os recursos e meios que lhe permitam exercer, com eficácia, a sua atividade docente.

Artigo 18º - Deveres

Além dos consignados na legislação vigente, constituem deveres do Pessoal Docente e Formadores:

1. Participar, ativamente, na vida da Escola, contribuindo na organização e implementação de todas as atividades consideradas necessárias ao desempenho da sua atividade profissional e à melhoria da qualidade da Escola;
2. Exercer uma função educativa integral;
3. Não exercer qualquer tipo de coação étnica, religiosa ou política sobre os alunos e sobre os restantes membros da comunidade escolar;
4. Cumprir com zelo as funções ou cargos para que tenha sido nomeado;
5. Participar em todas as reuniões para que tenha sido convocado;
6. Disponibilizar-se para participar nas ações de formação promovidas pela Escola;

Regulamento Interno

7. Ter sempre presentes as normas éticas e deontológicas, bem como a legislação vigente, nomeadamente no que se refere:

7.1 - Ao sigilo profissional;

7.2 - À planificação e preparação das aulas, não só individualmente, mas também na planificação de grupo, de acordo com as exigências programáticas e os processos pedagógicos da Estrutura Modular;

7.3 - À orientação da aprendizagem dos alunos, de modo a contribuir, não só para o seu desenvolvimento académico, mas também para a sua integral formação pessoal;

7.4 - À avaliação de acordo com a estrutura modular, designadamente quanto à avaliação sumativa de cada módulo, de acordo com as realizações e os ritmos de aprendizagem dos alunos;

7.5 - Ao cumprimento das normas respeitantes à recuperação de faltas, módulos, à organização do dossier de disciplina e ao registo, atempado, dos sumários;

7.6 - Manter o Orientador Educativo/Diretor de Curso/Coordenador de Curso informado sobre todos os acontecimentos que possam interferir no processo educativo e formativo do aluno;

7.7 - Fornecer ao Orientador Educativo/Diretor de Curso/Coordenador de Curso, dentro do prazo definido pela Direção Pedagógica, informações sobre o aproveitamento e comportamento dos alunos.

8. Ser assíduo e pontual.

9. Em caso de falta prevista, o Professor deve comunicar à Direção Pedagógica e ao Orientador Educativo/Diretor de Curso/Coordenador de Curso, para que se proceda à sua substituição.

Regulamento Interno

11. Usar de prudência e bom senso na solução dos problemas que surjam no contacto com os alunos, solicitando a colaboração da Direção Pedagógica, do Orientador Educativo/Diretor de Curso/Coordenador de Curso e do Encarregado de Educação.

Artigo 19º - Deveres específicos

- 1 - Respeitar rigorosamente a hora de entrada e saída das salas de aula;
- 2 - Sumariar e numerar todas as lições, atempadamente, com indicação do módulo que está a ser lecionado;
- 3 - Planificar as atividades, de modo a respeitar a carga horária estabelecida para cada módulo;
- 4 - Elaborar e entregar na secretaria, atempadamente, a pauta final de cada módulo;
- 5 - Avisar, com antecedência mínima de 48 horas, sempre que as atividades letivas com os alunos se realizem fora da Escola;
- 6 - Solicitar à secretaria, com o mínimo de 48 horas de antecedência, o material específico para a disciplina;
- 7 - Verificar, com o Delegado da Turma, se a sala fica devidamente arrumada e limpa antes de saírem;

Secção 3ª - Pessoal não docente

Artigo 20º

Além dos consignados na legislação vigente, constituem direitos do pessoal não docente:

- 1 - Ser informado de toda a legislação e normas superiores de interesse para a sua atividade profissional;
- 2 - Participar nas ações que os Órgãos competentes promovam, com vista a uma maior valorização cultural, profissional e pessoal.

Regulamento Interno

Artigo 21º

Além dos consignados na legislação vigente, constituem deveres do pessoal não docente:

- 1 - Cumprir com zelo, pontualidade e assiduidade todas as tarefas que lhe forem confiadas;
- 2 - Cuidar da conservação de todo o material escolar e comunicar à Direção Pedagógica e Financeira qualquer irregularidade;
- 3 - Manter sigilo sobre todos os assuntos, que pela sua natureza não se destinem ao conhecimento público, designadamente os abrangidos pela legislação sobre a proteção de dados;
- 4 - Atender os professores, os alunos, os colegas e público com inteira correção e civismo, inerentes à ética e deontologia profissionais.

Capítulo III - Disposições diversas

Artigo 22º - (Frequência e Assiduidade - aluno)

1. A falta é a ausência do aluno a uma aula, ou a outra atividade de frequência obrigatória, ou facultativa, caso tenha havido lugar a inscrição. As faltas terão as consequências previstas no articulado da Portaria 235A/2018, de 23 de agosto, designadamente quanto ao estipulado no seu artigo 40;
2. A concessão aos alunos de subsídios, ou outros apoios previstos na legislação em vigor, está dependente da assiduidade. Para beneficiar da atribuição do subsídio de alimentação, o aluno deve cumprir a frequência mínima de três horas de formação diárias;
3. Falta é também a comparência do aluno às atividades escolares, sem se fazer acompanhar do material necessário: três faltas de material darão origem a uma falta efetiva;

Regulamento Interno

4. Sempre que falte, o aluno deve, nesse mesmo dia, fazer chegar informação à escola sobre os motivos da sua ausência, sem prejuízo da entrega da justificação formal, quando retomar as atividades escolares;
5. As faltas serão justificadas em impresso fornecido pela secretaria da Escola, assinado pelo Encarregado de Educação e acompanhado da declaração comprovativa do motivo;
6. As faltas serão consideradas justificadas quando estiverem de acordo com o estipulado no Estatuto do Aluno e Ética Escolar e da restante legislação vigente;
7. A justificação das faltas deve ser entregue na secretaria da Escola no prazo de 3 dias úteis, após a primeira falta às atividades escolares;
8. À Direção Pedagógica cabe o direito de aceitação da justificação, bem como de indagar sobre a sua veracidade;
9. As faltas serão consideradas injustificadas quando, para elas, não tenha sido apresentada justificação, quando a justificação apresentada esteja fora de prazo, ou não tenha sido aceite, e quando a marcação tenha decorrido da ordem de saída da sala de aula.

Artigo 23º - Recuperação de horas de formação

- 1 As faltas justificadas são recuperáveis, mediante a aplicação dos mecanismos previstos na lei e no Regulamento de Avaliação da ETEPA;
- 2 A recuperação ocorrerá de modo a permitir o lançamento da avaliação correspondente;
- 3 As faltas recuperadas terão os efeitos favoráveis previstos na legislação vigente;
- 4 Quando ultrapassado o limite de faltas injustificadas, legalmente previstas, o Orientador Educativo e a Direção Pedagógica, procederão à análise da situação. Será convocado um Conselho de Turma extraordinário, para pronúncia final;

Regulamento Interno

5 Sempre que necessário, a Direção Pedagógica reserva-se o direito de definir os mecanismos complementares ao disposto no presente Estatuto, com vista a assegurar a maior assiduidade dos alunos.

Artigo 24º - Avaliação modular

1 Tendo em consideração o processo de avaliação modular, o aluno deverá realizar o número de módulos exigidos pela legislação em vigor;

2 O aluno pode requerer, por escrito, ao Diretor Pedagógico, a melhoria de nota dos módulos constantes do plano curricular do curso que está a frequentar, desde que esta intenção seja manifestada antes de o Conselho de Turma ratificar a nota inicialmente referida;

A melhoria de nota pode realizar-se, no âmbito do desenvolvimento do módulo, por acordo direto entre o docente/formador da respetiva disciplina e o aluno interessado, desde que autorizada pelo Diretor Pedagógico da escola.

A nota obtida na melhoria entrará para a média do módulo, em conjunto com os outros critérios de avaliação do módulo previamente definidos e aprovados em Conselho Pedagógico e que não sejam suscetíveis, pela sua natureza, de melhoria.

Em qualquer situação, valerá a nota obtida na melhoria, ainda que possa baixar a avaliação final do módulo.

A Formação em Contexto de Trabalho (FCT), a Prova de Aptidão Profissional (PAP) e Prova de Avaliação Final (PAF) não são suscetíveis de melhoria de nota.

3 O módulo será considerado concluído quando o aluno obtiver aprovação na avaliação do mesmo;

4 Os alunos não poderão apresentar e defender a Prova de Aptidão Profissional se tiverem em atraso mais que cinco módulos, sendo que os casos excecionais, a existirem, serão analisados pela Direção Pedagógica;

5 O processo formativo final considera-se concluído quando cumpridos todos os procedimentos e provas exigidos pela legislação vigente.

Regulamento Interno

Artigo 25º - Visitas de estudo e outras atividades

- 1 - As horas de Visitas de Estudo devem ser sumariadas e numeradas pelo professor, sempre que as atividades se realizem durante o horário normal da disciplina;
- 2 - Consideram-se, também, atividades de enriquecimento curricular, as que sejam promovidas e ocorram fora do horário normal da Escola;
- 3 - As referidas horas serão contempladas nos módulos a ser lecionados e serão inscritas no respetivo sumário;
- 4 - O professor deve preencher o modelo existente para o efeito, com a antecedência necessária, com vista à aprovação pela Direção Pedagógica. Deve entregar, atempadamente, o respetivo relatório da visita.

Artigo 26º - Omissões

Os casos omissos neste Regulamento Interno serão resolvidos pela Direção da Escola, de acordo com a legislação em vigor e as normas orientadoras emitidas pelos serviços oficiais competentes.

Etepa, setembro de 2025